Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

RECLAMAÇÃO Nº 37.455 - SP (2019/0048193-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
RECLAMANTE	:	HELOISA CARDOSO DE CAMPOS
ADVOGADO	:	DANIEL OLIVEIRA MATOS - SP315236
RECLAMADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	PEACOCK EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	:	DIANNY ALMEIDA ESTEVES - SP358695
INTERES.	:	LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A
ADVOGADOS	:	JÚLIO NICOLAU FILHO - SP105694
		HÉLIO YAZBEK - SP168204
		KÁTIA ALESSANDRA MARSULO SOARES - SP163617

DESPACHO

A parte apresentou documento comprobatório do deferimento da gratuidade de justiça na origem (fl. 387).

Segundo entendimento do STJ, "a concessão da assistência judiciária gratuita, por compor a integralidade da tutela jurídica pleiteada, comporta eficácia para todos os atos processuais, em todas as instâncias, alcançando, inclusive, as ações incidentais ao processo de conhecimento, os recursos, as rescisórias, assim como o subsequente processo de execução e eventuais embargos à execução, independentemente de novo pedido" (AgRg nos EAREsp n. 86.915/SP, relator Ministro Raul Araújo, Corte Especial, DJe de 4/3/2015).

Dessa forma, **distribua-se o presente feito independentemente do transcurso do prazo**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente